



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

PROCESSO Nº 092/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BALENA & BALENA LTDA**, da Rua Senador Salgado Filho, s/n, da cidade de Erval Grande, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.323/0001-54, neste ato representada pelo SR. **ANTONIO BALENA PRIMO**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 418.268.920-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de coleta, transporte e classificação do lixo seco e orgânico, produzido no perímetro urbano da cidade de Barra do Rio Azul, com posterior destinação final junto ao aterro de propriedade do Município de Erval Grande, compreendendo os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de resíduos oriundos dos estabelecimentos comerciais, de serviços e públicos.

1.2. A Coleta deverá ser realizada duas vezes por semana, sempre nas terças-feiras e sábado, pela parte da manhã (a partir das 8 horas em diante).

1.3. O **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento dos valores referentes à destinação final do lixo coletado, junto ao Município de Erval Grande/RS, com o qual o Município possui Convênio.

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá dispor, para a prestação dos serviços, de equipe composta de motorista mais, no mínimo, dois garís, com caminhão de carga, de capacidade igual ou superior a 06 toneladas, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.



1.5. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 006/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Compete à CONTRATADA executar os serviços descritos na Clausula Primeira, de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade desta, o fornecimento de eventuais equipamentos de proteção que venham a se fazer necessários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4.2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4.2.2. A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
2104	MANUTENÇÃO DE FLORESTAS E MEIO AMBIENTE
339039000000 (249)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

7.1.1. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 006/2023.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 006/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 006/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
**C/Contratada.**

Balena & Balena Ltda,  
**ANTONIO BALENA PRIMO,**  
Sócio Administrador,  
**C/Contratada**